



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/2022.

Reajusta o Piso Salarial do Professor da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Camutanga/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) o valor do vencimento inicial da carreira do magistério público, abaixo do qual nenhum ocupante do cargo de Professor da rede pública municipal de ensino poderá perceber, sendo observado, em qualquer caso, o seu atual posicionamento na carreira e a carga horária de 200 (duzentas) horas-aula mensais.

Parágrafo único. O valor referido no *caput* será percebido, proporcionalmente, para jornadas mensais de 150 (cento e cinquenta) horas-aula.

Art. 2º – A gratificação pelo exercício do magistério, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base, prevista no art. 28 da Lei Municipal nº 297/2010, fica extinta e incorporada aos valores nominais de vencimento-base para compor o piso nacional do magistério, nos termos do Anexo I.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



§1º – Os servidores inativos, ocupantes do cargo público efetivo do magistério, que, no lugar da gratificação do magistério acima referida, percebam qualquer gratificação cujo percentual incida sobre o vencimento-base, terá seu valor nominal incorporado ao vencimento-base.

§ 2º - Estão excluídos da regra do §1º:

I – os quinquênios regularmente adquiridos;

II – a gratificação de representação;

III – gratificação adicional;

IV – incorporações ao salário decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

Art. 3º – Fica revogado o art. 38 da Lei Municipal nº 295/2010.

Art. 4º – O art. 18 da Lei Municipal nº 297/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – O vencimento-base dos professores municipais ocupantes de cargo efetivo obedecerá a uma progressão aritmética de razão percentual não inferior a 5% (cinco por cento) entre os níveis da mesma classe.

§1º – Os percentuais entre as classes serão progressivos e na seguinte ordem: 10%, 12%, 14% e 16%.”



Art. 5º – Fica revogado o inciso XIX do art. 22 da Lei Municipal nº 295/2010, relativo ao adicional por tempo de serviço (quinqüênio) com fundamento no art. 131, §7º, inciso I, da Constituição Estadual de Pernambuco de 1989.

§1º – Os servidores regidos pela Lei Municipal nº 295/2010, que já adquiriram direito ao recebimento do adicional de 5% (cinco por cento) por relativo a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, continuarão recebendo, de forma individualmente discriminada no contracheque, os seus respectivos valores proporcionalmente aos períodos adquiridos.

§2º – É vedada a aquisição de novos adicionais por tempo de serviço por parte dos servidores públicos regidos pela Lei Municipal nº 295/2010.

Art. 6º – Os incisos I e II do art. 19 da Lei Municipal nº 297/2010 passarão a contar com a seguinte redação:

I – Unidades escolares com até 500 (quinhentos) alunos:

a) até 50% para a função de Diretor e para as demais funções.

II – Unidades escolares com 501 (quinhentos e um) a 1.000 (um mil) alunos:

a) até 60% para a função de Diretor;

b) até 50% para as demais funções.”

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessárias.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2022.

Camutanga/PE, 27 de julho de 2022.

TALITA CARDOZO FONSECA

PREFEITA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



ANEXO I

150 HORAS AULAS

CLASSE	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
A	2.884,22	3.028,43	3.179,85	3.338,85	3.505,79	3.681,08	3.865,13
B	3.172,64	3.331,27	3.497,84	3.672,73	3.856,37	4.049,18	4.251,64
C	3.553,36	3.731,03	3.917,58	4.113,46	4.319,13	4.535,09	4.761,84
D	4.050,83	4.253,37	4.466,04	4.689,34	4.923,81	5.170,00	5.428,50
E	4.698,96	4.933,91	5.180,61	5.439,64	5.711,62	5.997,20	6.297,06

200 HORAS AULAS

CLASSE	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
A	3.845,63	4.037,91	4.239,81	4.451,80	4.674,39	4.908,11	5.153,51
B	4.230,19	4.441,70	4.663,79	4.896,98	5.141,83	5.398,92	5.668,86
C	4.737,82	4.974,71	5.223,44	5.484,61	5.758,85	6.046,79	6.349,13
D	5.401,11	5.671,17	5.954,72	6.252,46	6.565,08	6.893,34	7.238,00
E	6.265,29	6.578,55	6.907,48	7.252,85	7.615,50	7.996,27	8.396,09